LEI ORDINÁRIA Nº 1.397, DE 27 DE JULHO DE 2018

Publicado EM 27/07/18

Determina a instalação de porta giratória com detector de metais e estrutura blindada pelas agências bancárias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados no Município de Delfim Moreira/ MG, que possuam caixa eletrônico, as regras de segurança contidas nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei obriga a instalação, nas agências bancárias, possuidoras de caixa eletrônico, de porta giratória com detector de metais e vidro blindado resistentes a impactos de projeteis de grosso calibre.

Art. 3º. As agências bancárias, próprias ou terceirizadas, possuidoras de caixa eletrônico, deverão implantar, no prazo máximo de 01 (um) mês, portas giratórias em seus acessos principais, com detector de metais e vidro blindado com no mínimo suporte nível cinco.

Art. 4º. As agências bancárias, próprias ou terceirizadas, possuidoras de caixa eletrônico, deverão possuir sistema eletrônico de monitoramento com, no mínimo, as seguintes características:

I – Gravação e monitoramento em tempo real, interligado com central de controle fora do local monitorado, possuidor de câmeras com sensores capazes de detectar imagens com resolução de qualidade técnica hábil a permitir a nítida identificação, inclusive à noite, de quaisquer pessoas ou veículos em todos os acessos do estabelecimento, bem como a no mínimo 10 metros de toda parte externa;

II – Equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

III – equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de utilização de arma de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

IV – Equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê- lo operante por, no mínimo, 02 (duas) horas no caso de falta de energia;

V – Sistema de alarme diuturno capaz de permitir comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo;

Art. 5°. As agências bancárias, próprias ou terceirizadas, possuidoras de caixa eletrônico, deverão possuir, durante todo o expediente, vigilantes, com colete à prova de bala no mínimo nível 03 e portar arma de fogo autorizada, devidamente treinados e certificados por empresa idônea autorizada pelo Departamento da Polícia Federal, observadas as regras estabelecidas para esse fim.

Art.6°. O não cumprimento da Lei implicará em multa diária de 50 UFMs.

Art.7°. Não será concedida ou renovada a Licença de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos que deixarem de cumprir o disposto nesta lei.

Art.8°. As Agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar as adequações previstas nesta lei, a contar do prazo de sua publicação.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira – MG, 27 de julho de 2018

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

Publicado
EM 27/07/18